



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 438/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6023/2021

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 82/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os documentos que esclarecem os pontos suscitados acerca da comercialização de árvore de eucalipto, nos termos do processo administrativo nº 6046/2020.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

RECEBI

EM 06/10/2021, às 15h

Câmara Municipal
Pilar do Sul

Protocolo nº 0620-2021
Recebido do Executivo 3520



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

#*gabinete@pildosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 27 setembro 2021.

De: Patrimônio

Para: JURIDICO

Assunto: Em Resposta ao requerimento nº 82/2021

Segue copia em anexo dos documentos solicitados pra elaboração das respostas quanto ao requerimento.

Sem mais atenciosamente

Encarregado de Patrimônio
José Florêncio Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

sedruma@pildosul.sp.gov.br

PILAR DO SUL, 12 de setembro de 2019.

OFÍCIO nº 113/2019

Assunto: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA VENDA DE EUCALIPTO "EM PÉ"

Prezado Sr.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, representada neste ato pelo sr. José Almeida Rosa Junior, vem mui respeitosamente solicitar a abertura de processo licitatório para a venda de árvores de eucalipto "em pé", existentes em terrenos do patrimônio público, conforme áreas discriminadas abaixo:

- 1) **ÁREA 1 – Área destinada ao novo Aterro Sanitário (Bairro do Avaré);**
Volume florestal estimado: 2.918,37 m³ ✓
- 2) **ÁREA 2 – Aterro Sanitário desativado;**
Volume florestal estimado: 1.554,17 m³
- 3) **ÁREA 3 – Sistema de Lazer Cananéia/Reunidas;**
Volume florestal estimado: 1.161,64 m³

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
02 Atz m

PROTOCOLO 60461

12 SET. 2019

ASS: J. Almeida

VALOR FLORESTAL ESTIMADO TOTAL: 5.634,18 M³

O preço por M³ (metro cúbico) segundo o Instituto de Economia Agrícola (IEA) em parceria com a Fundação Florestal de São Paulo é de R\$38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos).

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$215.958,12 (duzentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR

Secretário SEDRUMA

AO ILMO. SR.

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

D.D. SECRETÁRIO DA SEFIP – PILAR DO SUL – SP.

A/c: Licitações
Para apreciação e requere
documentos p/ chamame
pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 85/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1084/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **CARSTRAN CARVALHO SERV TRANSP LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.909.051/0001-29, localizada na Rua José Batista de Carvalho n.º 32 Bairro Jardim Marajoara na cidade de Pilar do Sul, Estado de SP, representada por Sr. **VALDENEI CARVALHO**, portador do RG n.º 18.359.996-8, inscrito no CPF n.º 047.935.978-40, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 1084/2020, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público n.º 02/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANT. TOTAL (M² ESTÉREO)	TOTAL EM R\$
Lote 36	Lote de árvores de eucaliptos em pé	Área Institucional – Chácaras Reunidas	1.161,64	28.379,36

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

- 2.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.
- 2.2. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;
- 2.3. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
- 2.4. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;
- 2.5. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.
- 2.6. Todos os procedimentos para corte, remoção e retirada deverão estar em conformidade com o Termo de Referência do Leilão n.º 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 28.379,36 (vinte e oito mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público n.º 02/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laudo emitido pelo gestor do presente.
- 4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9489-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.
- 4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 03 de Novembro de 2020.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

VALDENEI CARVALHO
CARSTRAN CARVALHO SERV TRANSP LTDA

Testemunhas:

Nome:

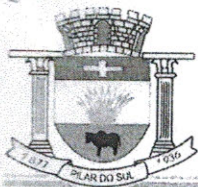
RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

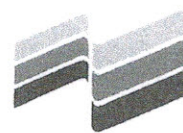
Licitação:

MODALIDADE	Nº	ANO
Leilão	01	2020

Objeto:	Alienação de Eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao patrimônio municipal.
Processo nº:	6046/2019
Sessão:	30/07/2020
Data da Homologação:	
Contratos	
Código AUDESP	
Aditivos	



Câmara Municipal de Pilar do Sul



AUTÓGRAFO N.º 57/2020/CMPS

Pilar do Sul, 19 de maio de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES**

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO N.º 2620/2020

27 MAIO 2020

ASS: garcia

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

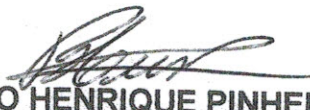
Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 15ª Sessão Ordinária realizada, hoje, 19 de maio:

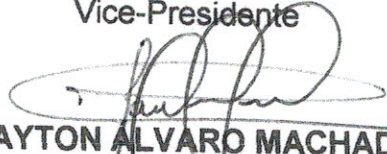
PROJETO DE LEI N.º 56/2020 - Dispõe sobre a autorização para realização de leilão de eucaliptos e dá outras providências

Atenciosamente.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Comissão de Licitações
P.º 35 Ass. W


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAYTON ALVARO MACHADO
1º Secretário


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

- MODALIDADE: Online no site canaldosleiloes.com.br com transmissão ao vivo
- TIPO: Maior Lance
- DATA: 30 de julho de 2020 a partir das 13h00min
- OBJETO: Alienação de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

01 - PREAMBULO.

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, situada à Rua Tenente Almeida, 265 – Centro do Município de Pilar do Sul - SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei 8.666/93, realizará em local, dia e horário acima definidos, procedimento licitatório na modalidade LEILÃO ON-LINE, tipo MAIOR LANCE, para a alienação de eucaliptos "em pé", para corte, de sua propriedade, constantes do anexo que é parte integrante deste edital, nas condições em que se encontram, sob a responsabilidade de um Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a alienação de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, nas condições, a ser realizada através da modalidade Leilão Online, em conformidade com as disposições aqui aduzidas e com o Anexo Único constante deste Edital.

03 - DA DATA, HORARIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

3.1 – O Leilão Online realizar-se-á no dia **30 de julho de 2020**, com início às **13h00min**, com transmissão ao vivo por meio do site canaldosleiloes.com.br, subordinando-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

3.2 – Os bens objeto do leilão ficarão disponíveis à vistoria pública.

3.3 – A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, desde que agendada junto ao Sr. Encarregado de Patrimônio, pelo telefone (15) 3278-9700 ramal 211, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do leilão, que acompanhará as visitas.

3.3.1 – Independentemente da realização ou não da vistoria, a apresentação de lances implica na aceitação tácita das condições deste Edital e dos itens leiloados, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da área, condições e quantidades.

04 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Excluídos os funcionários municipais e os membros da Comissão de Licitações, poderão participar dando lance no leilão toda e qualquer pessoa física maior e capaz, portadora de Carteira de Identidade e CPF, bem como as pessoas jurídicas no pleno gozo de seus direitos civis, que não se encontram em hipóteses previstas em lei, de vedação, impedimento ou suspensão à participação em procedimento licitatório. Observadas as condições neste Edital, devendo as mesmas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.1. TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identificação (RG) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, ou declaração de endereço);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

4.1.2. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição no CNPJ.

Comissão de Licitações
foi
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade ou cooperativa;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. A simples participação no leilão implica que os interessados vistoriaram os bens previamente e que promoveram todas as pesquisas necessárias junto aos órgãos competentes, para constatar a origem e eventuais dívidas sobre o referido bem.

4.3. A simples participação no leilão implica que o arrematante já promoveu todos os exames e vistorias dos bens que são vendidos no estado de conservação em que se encontram, aceitando assim o arrematante essa condição, isentando a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e sendo o caso, o Leiloeiro Oficial, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, sejam eles ocultos ou não.

4.3.1. Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.4. A apresentação de lance implica por parte do comprador, pleno conhecimento e aceitação dos termos constantes deste Edital na sua totalidade, não podendo haver desistência do lance ou arrematação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5 – No caso de participação no leilão de arrematante representado por procurador, fazer prova do mandato procuratório.

4.6 – No caso de participação na modalidade Online os interessados deveram fazer o cadastro até o dia 28 de julho de 2020, no site canaldosleiloes.com.br obedecendo as regras, condições, termo de responsabilidade e envio dos documentos do item 4.1 por meio eletrônico no e-mail katia@balleja.com.br para análise e liberação aos lances on-line.

05 – DO PROCESSO DA ARREMATÇÃO.

5.1 – As vendas serão efetuadas a quem oferecer maior lance a partir das 13h00min do dia 30 de julho de 2020, sendo Online, lote a lote, iniciando do lote 01 ao último lote, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único.

5.2 - Os lances abertos serão feitos para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do Anexo do presente Edital.

5.3 - Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

5.4 - No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão, com base no § 4º, do inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Será declarada vencedora a maior oferta, cabendo à autoridade máxima da Administração a homologação e adjudicação do certame.

5.5 - Da sessão será lavrada Ata imediatamente após a finalização do leilão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
71

5.6 - Os bens objeto desta licitação serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, sido previamente examinados pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, quanto às suas

RECEBEMOS DE: ARDU SUI

Comissão de Licitações

7d 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências, sob pena de perder o valor já pago.

5.7 – O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

5.8 – É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento final e entrega dos bens acompanhados da cópia da ata de arrematação.

5.9 – É proibido ao arrematante desistir total ou parcial do lance ofertado após o leiloeiro o declarar vencedor, sendo que, caso isto ocorra o arrematante sofrerá as penalidades cabíveis, inclusive sobre o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como caberá ao leiloeiro decidir sobre a manutenção do lote em leilão ou retirá-lo da disputa para destiná-lo ao novo leilão.

5.10 – Os pagamentos dos bens arrematados será efetuado em até 48 horas, no caso de não cumprimento do prazo estipulado será aplicada as penalidades conforme termo de responsabilidade (participação online).

5.11 – Os bens serão leiloados em lotes individuais, conforme descrição do anexo deste Edital.

5.12 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, através de sua Comissão de Licitações, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro Oficial, visando facilitar a venda destes bens;

5.13 – Fica a Sra. Kátia Silene Balleja de Sousa, Leiloeira Oficial do Estado de São Paulo JUCESP 659, designada por esta comissão para a execução do leilão.

5.14 – O leilão será julgado pelo critério de maior lance por lote, desde que seu valor seja superior ao da avaliação;

5.15 – Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

06 – DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS.

6.1 – Os bens objetos do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados nas condições e no estado em que se encontram, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o corte, transporte, retirada, ônus, regularização, transferência ou qualquer espécie de tributo.

6.2 – A contratação decorrente deste Leilão será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital de acordo com o Anexo II.

6.3 – A partir do momento que se der o arremate, a madeira adquirida será de plena responsabilidade do comprador, que responderá por perdas e danos que venham a ocorrer (incêndios, furtos ou roubos)

6.4 – Os arrematantes terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato, para a retirada do (s) bem (s) arrematados, *notando-se que o prazo de 90 dias não se aplica em caso de defeito que deficiu*
6.4.1 – Passados ~~120~~ (cento e vinte) dias do prazo estipulado no item 6.4, sem a retirada do bem *Por* arrematado, este fica à disposição da Prefeitura, podendo ser incluído em novo leilão, sem direito ao ressarcimento, *Por* independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. *Presença*

6.5 – Em nenhuma hipótese, o(s) bem(ns) arrematado(s) será(ão) entregue(s) sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

6.6 O arrematante se compromete, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostos pela Prefeitura e pelo Leiloeiro, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Comissão de Licitações

Y3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.

6.6.1 No ato da retirada dos lotes e documentos dos respectivos bens, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) Se Pessoa Física: RG ou documento equivalente com foto.

b) Se Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social e do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (da empresa do qual é sócio), RG ou documento equivalente com foto.

6.6.2 Se a retirada for efetuada por representante do arrematante, este deverá apresentar, além dos documentos acima PROCURAÇÃO autorizando-o à retirada, emitida pelo arrematante, com FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE, onde devem constar os dados do procurador como número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues o lote e respectivos documentos.

6.7 - A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura e a Comissão do Leiloeiro Oficial, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o (s) respectivo (s) bem (s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento do Bem e de Documentos".

07 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área.

7.2 - O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.

7.3 - A título de comissão do Leiloeiro Oficial, deverá ser realizado depósito em conta a ser indicada ou por meio de cheque em favor do Leiloeiro, no ato da arrematação, ~~no caso de participação presencial, o comprador deverá~~ deixar de caução 01 cheque referente a 105% (cento e cinco por cento) do valor do bem arrematado.

7.4 - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária daquele.

7.5 - A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 7.6 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

7.6 - O Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. José Almeida Rosa Junior, será o Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o presente Edital e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas no item 8 deste Edital de Leilão.

7.7 - O prazo de retirada de madeira fixado no Anexo I não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena da COMPRADORA perder o direito sobre a madeira não retirada

7.8 - Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

7.9 - Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

Comissão de Licitações
94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste LEILÃO a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.2 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes, do leiloeiro ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.3 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no momento estabelecido no item 5.11, o mesmo será penalizado em conformidade com o acima mencionado, bem como impedido de participar nos próximos leilões.

8.4 - Havendo qualquer ocorrência prejudicial ao fiel andamento do certame, por culpa do leiloeiro, este igualmente será penalizado na forma da Lei de Licitações, bem como as Leis Civil e Penal.

8.5 - Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, a COMPRADORA pagará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda a COMPRADORA sujeita à multa e sanções acima previstas.

09 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 - As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o (s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

9.2 - O simples fato do interessado participar e solicitar a aquisição de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

9.3 - Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se lhe, no que couber, as penalidades previstas.

9.4 - Para quaisquer outras informações, o Edital será fixado no quadro de aviso do Paço Municipal, localizada no endereço citado na preambular deste, pelo Telefone (15) 3278-9700 ou ainda, diretamente com a Leiloeira Oficial Sra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Sra. Kátia Silene Balleja de Sousa Leiloeira Oficial do Estado de São Paulo JUCESP 659, Tel. (011) 2919-0828 e-mails: katia@balleja.com.br.

9.5 – O leiloeiro oficial do certame, designado pelo Chefe do Executivo é o responsável pela condução do leilão, devendo observar rigorosamente as disposições aqui descritas e, suplementarmente, o disposto nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33.

9.6 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

10.2 - Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o Leilão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, através do telefone (15) 3278-9700 ou via e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br

10.3 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o andamento deste certame.

10.5 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, às seções III e IV, da Lei 8.666 de 21/06/93, e do Artigo 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a administração pública".

10.6 - Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

11 – DA SUBORDINAÇÃO

11.1 – O presente Leilão subordina-se, em seu todo, à Lei nº. 8.666/93.

12 – DO EDITAL E ANEXO ÚNICO

12.1 – Integram este Edital:

- Anexo Único - Quantitativo (lotes), valor mínimo e descrição dos bens a serem leiloados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
76
ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I - LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

QUANTITATIVO (LOTES), VALOR MÍNIMO E DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILoadados:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m³ estéreo)	Valor em R\$/m³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional – Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
RUBRICA 77
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º, inscrito no CPF n.º, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo nº 6046/2019, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público nº 01/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m³ estéreo)	Valor em R\$/m³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional – Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato, para a retirada do objeto.

2.2. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público nº 02/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Comissão de Licitações
78
A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laude emitido pelo gestor do presente.
- 4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.
- 4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

- 6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

PREFEITURA MUN. DE PILAR DO SUL

Comissão de Licitações

79



CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Empresa
Responsável pela Empresa
~~Detentora da Ata~~

CONTRATADA

Comissão de Licitações
80 As 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) Procuradores do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul,

de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Comissão de Licitações
Fis. 81 Ass.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54 RG: 23.096.782-6



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 3278-9700

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Minuta do Leilão nº 01/2020 – Página 12 de 12.



Assunto: **Re: Minuta Leilão 01/2020 - Eucaliptos**
De: <sedruma@pilardosul.sp.gov.br>
Para: Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <licitacao@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 26/06/2020 14:35

Boa tarde

Incluir:

O corte deve ser iniciado 15 dias após a adjudicação por parte da Prefeitura;
A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;
Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.

Em 26/06/2020 14:03, Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP escreveu:

Boa Tarde!

Estou encaminhando a Minuta do Edital para revisão, em especial do Termo de Referência, baseado no modelo que o Junior me encaminhou anteriormente.

Permaneço a disposição e aguardo o retorno para continuidade no processo.

--

Cordialmente,

Rafael Bueno Ribeiro

Encarregado de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP

(15)3278-9700 - ramal 217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
83



Assunto: **Re[2]: Leilão 01/2020 - Pilar do Sul/SP**
De: roberto@balleja.com.br <roberto@balleja.com.br>
Para: Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <licitacao@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 01/07/2020 16:01
Prioridade: Normal

Sim é possível consigo colocar um link do lado do painel de lance do youber que transmitti em tempo real

Att

Roberto Balleja Jr

Atenciosamente

Roberto Balleja Jr
BALLEJA SERVIÇOS
(11) 2919-0828
Cel: (11) 9 4566-6105
www.balleja.com.br

On Qua, Jul 1, 2020 at 12:00, "Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP" <licitacao@pilardosul.sp.gov.br> wrote:

Seria possível a transmissão ao vivo, num ambiente semelhante aos utilizados para teleconferência?

Cordialmente,

Rafael Bueno Ribeiro

Encarregado de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP

(15)3278-9700 - ramal 217

Em 29/06/2020 17:29, roberto@balleja.com.br escreveu:

Boa Tarde,

Os lances começam a partir do dia que é disponibilizado no site mas o fechamento é somente na data do leilão sendo que a disputa é simultânea entre os interessados em tempo real em um painel de pregão de lances o qual ocorre a disputa.

Atenciosamente

Roberto Balleja Jr
BALLEJA SERVIÇOS
(11) 2919-0828
Cel: (11) 9 4566-6105
www.balleja.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
34

On Seg, Jun 29, 2020 at 10:22, "Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP" <licitacao@pilardosul.sp.gov.br> wrote:

Bom dia Roberto!

Obrigado pelo retorno,

Me perguntaram como seria o procedimento do Leilão online, se seria como uma dessas reuniões por meio daquele sistema que me passou, como uma live ou algo telepresencial, ou

apenas o interessado enviando a proposta por seu site. Poderia explicar um pouco da forma que irá proceder o leilão?

Alem disso, existe a possibilidade de fazer a transmissão do leilão daqui da Prefeitura?

Cordialmente,

Rafael Bueno Ribeiro

Encarregado de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
(15)3278-9700 - ramal 217

Em 26/06/2020 17:14, roberto@balleja.com.br escreveu:

Boa tarde Rafael,

Segue anexo a minuta do edital com algumas alterações que estão em vermelho para sua apreciação.

Atenciosamente

Roberto Balleja Jr
BALLEJA SERVIÇOS
(11) 2919-0828
Cel: (11) 9 4566-6105
www.balleja.com.br

On Sex, Jun 26, 2020 at 13:59, "Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP"

<licitacao@pildardosul.sp.gov.br> wrote:

Boa Tarde!

Estou encaminhando em anexo a Minuta do Edital para o Leilão 01/2020, para alienação de eucaliptos em pé, para revisão e eventual alteração.

Segue em anexo também o contrato de nº 53/2020, a ser firmado com a Sra. Kátia para a realização do já referido Leilão, aguardamos a assinatura e o envio pelos correios até nosso endereço.

Cordialmente,

Rafael Bueno Ribeiro

Encarregado de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
(15)3278-9700 - ramal 217

Em 22/06/2020 15:48, roberto@balleja.com.br escreveu:

Boa Tarde, Rafael

Conforme nosso contato telefônico, favor me confirmar até amanhã uma 17:00 se será possível nossa reunião para tratar do leilão dos Eucaliptos no dia 24 quarta-feira às 10:00 hs, através do nosso sistema de reuniões online em tempo real acessado pelo link:

<https://canaldosleiloes.whereby.com/pildardosul>

E so acessar no horário combinado de um computador com acesso a web câmera e áudio

esse sistema permite que ate 12 pessoas simultaneamente através de vídeo e áudio acesse converse e interaja em tempo real

Comissão de Licitações
85
Ass

caso queira fazer um teste antes amanhã ou hoje e so me avisar

Atenciosamente

Roberto Balleja Jr
BALLEJA SERVIÇOS
(11) 2919-0828
Cel: (11) 9 4566-6105
www.balleja.com.br

On Seg, Jun 22, 2020 at 09:12, "Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP" <licitacao@pilardosul.sp.gov.br> wrote:

Bom dia Roberto!

Encaminho em anexo o processo do Leilão nº 01/2020, contendo estudos técnicos e aprovações, para sua consulta.

Me mantenho a disposição,

Cordialmente,

Rafael Bueno Ribeiro

Encarregado de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
(15)3278-9700 - ramal 217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
86
Ass. *m*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo: 6046/2019

Interessado: SEDRUMA

Assunto: Sol. Abertura de Processo Licitatório

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2020

OBJETO: TEM POR OBJETO A ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS "EM PÉ", PARA CORTE, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL EM AMBIENTE ONLINE ATRAVÉS SITE WWW.CANALDOSLEILOES.COM.BR.

Encaminho o referido Processo Administrativo, para o exame da minuta de Edital de Licitação, nos termos do Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, para podermos dar continuidade no processo licitatório.

Pilar do Sul, 24 de junho de 2020.

Rafael B.

Rafael Bueno Ribeiro

Encarregado de Licitações

*De Acordo
P.S. 24/06/2020*

[Signature]

DR. CAETANO SOARES FILHO
OAB/SP 109022
Secretário de Negócios Jurídicos
e Tributários

Conferido em 02/07/2020

[Signature]
Prefeitura de Pilar do Sul
Rafael Bueno Ribeiro
CNE 176.222

Comissão de Licitações
87 An m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível o **Leilão Público n.º 01/2020**, a ser realizado em ambiente online através do site www.canaldosleiloes.com.br, para a ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS “EM PÉ”, PARA CORTE, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Data do Leilão: **30 de julho a partir das 13h00min**, com transmissão ao vivo por meio do site www.canaldosleiloes.com.br.

Leiloeira Oficial: Kátia Silene Balleja de Sousa - JUCESP 659.

Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações;
- Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 – Licitações;
- Pelo telefone: (11) 2919-0828, escritório da Leiloeira;
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br;
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br;
- Pelo site: www.canaldosleiloes.com.br;

Pilar do Sul - SP, 02 de julho de 2020.

Rafael Bueno Ribeiro
Encarregado de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações
88 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

- MODALIDADE: Lances Online no site www.canaldosleiloes.com.br com transmissão ao vivo
- TIPO: Maior Lance
- DATA: 30 de julho de 2020 a partir das 13h00min
- OBJETO: Alienação de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

01 - PREAMBULO.

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, situada à Rua Tenente Almeida, 265 – Centro do Município de Pilar do Sul - SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei 8.666/93, realizará em local, dia e horário acima definidos, procedimento licitatório na modalidade LEILÃO ON-LINE, tipo MAIOR LANCE, para a alienação de eucaliptos "em pé", para corte, de sua propriedade, constantes do anexo que é parte integrante deste edital, nas condições em que se encontram, sob a responsabilidade de um Leiloeiro Oficial do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a alienação de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, nas condições, a ser realizada através da modalidade Leilão Online, em conformidade com as disposições aqui aduzidas e com o Anexo Único constante deste Edital.

03 - DA DATA, HORARIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

3.1 – O Leilão Online realizar-se-á no dia **30 de julho de 2020**, com início às **13h00min**, com transmissão ao vivo por meio do site www.canaldosleiloes.com.br, subordinando-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame.

3.2 – Os bens objeto do leilão ficarão disponíveis à vistoria pública.

3.3 – A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, desde que agendada junto ao Sr. Encarregado de Patrimônio, pelo telefone (15) 3278-9700 ramal 211, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do leilão, que acompanhará as visitas.

3.3.1 – Independentemente da realização ou não da vistoria, a apresentação de lances implica na aceitação tácita das condições deste Edital e dos itens leiloados, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da área, condições e quantidades.

04 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Excluídos os funcionários municipais e os membros da Comissão de Licitações, poderão participar dando lance no leilão toda e qualquer pessoa física maior e capaz, portadora de Carteira de Identidade e CPF, bem como as pessoas jurídicas no pleno gozo de seus direitos civis, que não se encontram em hipóteses previstas em lei, de vedação, impedimento ou suspensão à participação em procedimento licitatório. Observadas as condições neste Edital, devendo as mesmas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.1. TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identificação (RG) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, ou declaração de endereço);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Comissão de Licitações
89 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.1.2. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição no CNPJ.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade ou cooperativa;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. A simples participação no leilão implica que os interessados vistoriaram os bens previamente e que promoveram todas as pesquisas necessárias junto aos órgãos competentes, para constatar a origem e eventuais dívidas sobre o referido bem.

4.3. A simples participação no leilão implica que o arrematante já promoveu todos os exames e vistorias dos bens que são vendidos no estado de conservação em que se encontram, aceitando assim o arrematante essa condição, isentando a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e sendo o caso, o Leiloeiro Oficial, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, sejam eles ocultos ou não.

4.3.1. Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.4. A apresentação de lance implica por parte do comprador, pleno conhecimento e aceitação dos termos constantes deste Edital na sua totalidade, não podendo haver desistência do lance ou arrematação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5 – No caso de participação no leilão de arrematante representado por procurador, fazer prova do mandato procuratório.

4.6 – No caso de participação na modalidade Online os interessados deveram fazer o cadastro até o dia 28 de julho de 2020, no site www.canaldosleiloes.com.br obedecendo as regras, condições, termo de responsabilidade e envio dos documentos do item 4.1 por meio eletrônico no e-mail katia@balleja.com.br para análise e liberação aos lances on-line, poderá ser solicitado apoio técnico através da equipe da Leiloeira nos telefones (11) 2919-0828 e WhatsApp (11) 94566-6105.

05 – DO PROCESSO DA ARREMATÇÃO.

5.1 – As vendas serão efetuadas a quem oferecer maior lance a partir das 13h00min do dia 30 de julho de 2020, sendo Online, lote a lote, iniciando do lote 01 ao último lote, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único.

5.2 - Os lances abertos serão feitos para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do Anexo do presente Edital.

5.3 - Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

5.4 - No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão, com base no § 4º, do inciso VI, do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Será declarada vencedora a maior oferta, cabendo à autoridade máxima da Administração a homologação e adjudicação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.5 - Da sessão será lavrada Ata imediatamente após a finalização do leilão.

5.6 - Os bens objeto desta licitação serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, sido previamente examinados pelos licitantes, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências, sob pena de perder o valor já pago.

5.7 - O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

5.8 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento final e entrega dos bens acompanhados da cópia da ata de arrematação.

5.9 - É proibido ao arrematante desistir total ou parcial do lance ofertado após o leiloeiro o declarar vencedor, sendo que, caso isto ocorra o arrematante sofrerá as penalidades cabíveis, inclusive sobre o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como caberá ao leiloeiro decidir sobre a manutenção do lote em leilão ou retirá-lo da disputa para destiná-lo ao novo leilão.

5.10 - Os bens serão leiloados em lotes individuais, conforme descrição do anexo deste Edital.

5.11 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, através de sua Comissão de Licitações, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro Oficial, visando facilitar a venda destes bens;

5.12 - Fica a Sra. Kátia Silene Balleja de Sousa, Leiloeira Oficial do Estado de São Paulo JUCESP 659, designada por esta comissão para a execução do leilão.

5.13 - O leilão será julgado pelo critério de maior lance por lote, desde que seu valor seja superior ao da avaliação;

5.14 - Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação.

06 - DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS.

6.1 - Os bens objetos do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados nas condições e no estado em que se encontram, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o corte, transporte, retirada, ônus, regularização, transferência ou qualquer espécie de tributo.

6.2 - A contratação decorrente deste Leilão será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital de acordo com o Anexo II.

6.3 - A partir do momento que se der o arremate, a madeira adquirida será de plena responsabilidade do comprador, que responderá por perdas e danos que venham a ocorrer (incêndios, furtos ou roubos)

6.4 - Os arrematantes terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato, para a retirada total dos bens arrematados, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

6.4.1 - Passado o prazo estipulado no item 6.4, sem a retirada do bem arrematado, este fica à disposição da Prefeitura, podendo ser incluído em novo leilão, sem direito ao ressarcimento, independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.5 - Em nenhuma hipótese, o(s) bem(ns) arrematado(s) será(ão) entregue(s) sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.6 O arrematante se compromete, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pela Prefeitura e pelo Leiloeiro, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.

6.6.1 No ato da retirada dos lotes e documentos dos respectivos bens, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Se Pessoa Física: RG ou documento equivalente com foto.
- b) Se Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social e do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (da empresa do qual é sócio), RG ou documento equivalente com foto.

6.6.2 Se a retirada for efetuada por representante do arrematante, este deverá apresentar, além dos documentos acima PROCURAÇÃO autorizando-o à retirada, emitida pelo arrematante, com FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE, onde devem constar os dados do procurador como número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues o lote e respectivos documentos.

6.7 - A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura e a Comissão do Leiloeiro Oficial, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o (s) respectivo (s) bem (s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento do Bem e de Documentos".

07 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área.

7.2 - O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agencia 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.

7.3 – Além do valor arrematado, a título de comissão da Leiloeira Oficial, deverá ser realizado depósito na conta do Banco Itaú – Ag. 8464 – Conta Corrente 36406-9 – CPF: 164.966.748-50, em nome de Kátia Silene Balleja de Souza, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total arrematado, em até 48 (quarenta e oito) horas da sessão do leilão público.

7.4 - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária daquele.

7.5 - A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 7.6, relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

7.6 - O Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. José Almeida Rosa Junior, será o Responsável Técnico indicado pela Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o presente Edital e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas no item 8 deste Edital de Leilão.

7.7 - O prazo de retirada de madeira fixado no Anexo I não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena da COMPRADORA perder o direito sobre a madeira não retirada.

7.8 - Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

7.9 – Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste LEILÃO a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.2 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes, do leiloeiro ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.3 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no momento estabelecido no item 5.11, o mesmo será penalizado em conformidade com o acima mencionado, bem como impedido de participar nos próximos leilões.

8.4 - Havendo qualquer ocorrência prejudicial ao fiel andamento do certame, por culpa do leiloeiro, este igualmente será penalizado na forma da Lei de Licitações, bem como as Leis Civil e Penal.

8.5 - Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, a COMPRADORA pagará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda a COMPRADORA sujeita à multa e sanções acima previstas.

09 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 – As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o (s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

9.2 – O simples fato do interessado participar e solicitar a aquisição de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

9.3 – Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se lhe, no que couber, as penalidades previstas.

Leilão nº 01/2020 – Página 6 de 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.4 - Para quaisquer outras informações, o Edital será fixado no quadro de aviso do Paço Municipal, localizada no endereço citado na preambular deste, pelo Telefone (15) 3278-9700 ou ainda, diretamente com a Leiloeira Oficial Sra. Kátia Silene Balleja de Sousa Leiloeira Oficial do Estado de São Paulo JUCESP 659, Tel. (011) 2919-0828 e-mails: katia@balleja.com.br.

9.5 - O leiloeiro oficial do certame, designado pelo Chefe do Executivo é o responsável pela condução do leilão, devendo observar rigorosamente as disposições aqui descritas e, suplementarmente, o disposto nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33.

9.6 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

10.2 - Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o Leilão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, através do telefone (15) 3278-9700 ou via e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br

10.3 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o andamento deste certame.

10.5 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, às seções III e IV, da Lei 8.666 de 21/06/93, e do Artigo 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a administração pública".

10.6 - Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

11 - DA SUBORDINAÇÃO

11.1 - O presente Leilão subordina-se, em seu todo, à Lei nº. 8.666/93.

Comissão de Licitações
94. - Ass. m

12 - DO EDITAL E ANEXO ÚNICO

12.1 - Integram este Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.

Pilar do Sul, 02 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, nas condições, a ser realizada através da modalidade Leilão Online, em conformidade com as disposições aqui aduzidas e com o Anexo Único constante deste Edital

1.2. Os lotes estarão disponibilizados da seguinte forma:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m³ estéreo)	Valor em R\$/m³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional – Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

2.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente entre 05 (cinco) e 08 (oito) centímetros acima do solo.

2.2. No caso da venda por árvore, fica a critério da COMPRADORA o diâmetro mínimo de aproveitamento.

2.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

2.4. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

2.5. A COMPRADORA se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas quantificadas no Laudo de Avaliação Anexo III, nos casos de corte raso e desbaste.

2.6. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.

2.7. As retiradas das madeiras deverão obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, iniciando pelo lote nº 03, para que possam ser liberados para outros serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.8. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira com autorização do Responsável Técnico Gestor do Contrato.

2.9. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de áreas estabelecida pelo Responsável Técnico.

2.10. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limites das áreas exploradas, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

2.11. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

2.12. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's), atendendo à legislação em vigor.

2.13. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

2.14. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade da Prefeitura ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

2.15. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na área de extração.

2.16. As madeiras objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.

2.17. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira.

2.18. A cada carregamento a COMPRADORA se compromete a entregar a nota fiscal de simples remessa, referente à quantidade de madeira retirada na unidade conforme o contrato.

2.19. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.

2.20. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

2.21. A abertura de novos carregadores internos para retirada da madeira deverá ser executado sempre na 11ª (décima primeira) linha, através do corte raso das árvores plantadas ao longo daquela linha.

2.22. Nas proximidades de áreas residenciais, os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

2.23. Atender as recomendações da CETESB:

- 2.23.1. Dar ciência de que se trata de Unidade de Conservação de Proteção Integral.
- 2.23.2. Não aterrar nascentes, ainda que intermitentes.
- 2.23.3. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático.
- 2.23.4. Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.
- 2.23.5. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.
- 2.23.6. Fazer escalonamento do corte na área do talhão para facilitar o deslocamento da fauna.

Comissão de Licitações
96





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.23.7. Não intervir em áreas com declividade maior ou igual a 25 graus.
- 2.23.8. Não intervir em áreas com sub-bosque mais desenvolvido, mormente em áreas de preservação permanente.
- 2.23.9. Acatar as determinações do gestor do contrato para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.
- 2.23.10. Reportar imediatamente ao gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.

3.1.1. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;

3.1.2. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;

3.1.3. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;

3.1.4. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais

3.2. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho;

3.3. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;

3.4. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação, na área objeto de exploração;

3.5. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas áreas de exploração.

3.6. Não será permitido o uso de próprio Municipal para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração da madeira arrematada.

3.7. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

Comissão de Licitações

97 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa com sede na Rua n.º na cidade de Estado de inscrita no CNPJ sob o n.º doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por portador do RG n.º inscrito no CPF n.º por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 6046/2019, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público n.º 01/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

Item	Local/Descrição	Endereço	Quant. Total (m³ estéreo)	Valor em R\$/m³	Total em R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	24,00	12.973,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	24,00	15.372,24
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	24,00	46.578,24
Área 04	Área Institucional - Chácaras Reunidas	Reunidas	1.161,64	24,00	27.879,36
			4.283,48		102.803,52

Comissão de Licitações

98

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

- 2.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.
- 2.2. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;
- 2.3. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
- 2.4. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.5. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.
- 2.6. Todos os procedimentos para corte, remoção e retirada deverão estar em conformidade com o Termo de Referência do Leilão nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público nº 01/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laudo emitido pelo gestor do presente.
- 4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.
- 4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

- 6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

Comissão de Licitações

99

Leilão nº 01/2020 – Página 12 de 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pildosul.sp.gov.br

- 6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

- 9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

- 10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

- 11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Comissão de Licitações
100 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Comissão de Licitações
10/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) Procuradores do Município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

Comissão de Licitações
12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CPF: 110.492.378-54 RG: 23.096.782-6

Data de Nascimento: 22/09/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pilardosul.gabinete@gmail.com

Telefone(s): (15) 3278-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações

103 m

sexta-feira, 3 de julho de 2020

PENASCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.718.874/0001-50, estabelecida a Rua Av. Ibirapuera nº 2.144 - 6º andar, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.750.347,98 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JULHO DE 2020.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/JULGAMENTO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO NOS BAIRROS: CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE, JARDIM CARAGUAVA E ESTÂNCIA DOS EUCALIPTOS.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Concorrência 05/2019 e ADJUDICO a empresa:

ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.429.206/0001-35, estabelecida a Av. Ibirapuera nº 2.144 - 6º andar, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 3.072.028,97 (três milhões e setenta e dois mil, vinte e oito reais e nove centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JULHO DE 2020.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APOS RESPECTIVAS

FASES DE ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise do recurso interposto pela empresa COPA S/A Companhia de Obras Pariqueira AC, bem como as contra-razões apresentadas pela empresa Penasca Engenharia e Construtora Ltda [processo 5656/2020], pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Peruipe, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento das propostas após respectiva fase de recursos e contra-razões, referente à Concorrência nº 01/2020.

FORAM AS EMPRESAS ABAIXO CONSIDERADAS CLASSIFICADAS

COM A NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA

PENASCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.718.874/0001-50, estabelecida a Rua Av. Ibirapuera nº 2.144 - 6º andar, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.750.347,98 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos). Classificação: 1º lugar.

COPA S/A COMPANHIA DE OBRAS PARIQUEIRA AC, inscrita no CNPJ sob nº 33.253.106/0001-56, estabelecida a Rod. José R. SP, 222, na cidade de Pariqueira-AC/SP, foi considerada reclassificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.849.454,98 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). Classificação: 2º lugar.

ADRS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.577.086/0001-00, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 2.285 - sala 01, na cidade de Peruipe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.949.929,11 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e onze centavos). Classificação: 3º lugar.

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 - sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 2.028.613,78 (dois milhões e vinte e oito mil, seiscentos e treze reais e setenta e oito centavos). Classificação: 4º lugar.

Por tanto, diante do resultado exposto acima e superadas as fases de recursos e contra-razões referente ao respectivo processo de licitação, a Prefeitura Municipal de Peruipe, por se proceder os procedimentos e os efeitos legais de homologação/adjudicação do presente certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JULHO DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

CONCORRÊNCIA Nº 05/2019

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APOS RESPECTIVAS

FASES DE ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, comunica que após minuciosa análise do recurso interposto pela empresa Enplan Engenharia e Construtora Ltda [processo nº 3913/2020], bem como as contra-razões apresentadas pela empresa TMK Engenharia S/A [processo 5715/2020], após a respectiva reclassificação da homologação conforme publicação no DOE edição de 02/06/2020, pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Peruipe, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do julgamento das propostas após respectiva fase de recursos e contra-razões, referente à Concorrência nº 05/2019.

FORAM AS EMPRESAS ABAIXO MANTIDAS CLASSIFICADAS COM A RESPECTIVA

ORDEN CLASSIFICATÓRIA

ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.429.206/0001-35, estabelecida a Av. Ibirapuera nº 2.144 - 6º andar, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 3.072.028,97 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos). Classificação: 1º lugar.

SOLVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.063.914/0001-56, estabelecida a Av. Afonso Pena nº 157 - conj 25, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 3.554.639,53 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos). Classificação: 2º lugar.

ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.429.206/0001-35, estabelecida a Av. Ibirapuera nº 2.144 - 6º andar, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 3.582.345,35 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Classificação: 3º lugar.

TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.497.367/0001-26, estabelecida a Rod. Cônego Domênico Rangoni, Km 264,400, na cidade de Cubatão/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 3.835.390,38 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos). Classificação: 4º lugar.

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 - sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 3.587.701,20 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e um reais e vinte centavos). Classificação: 5º lugar.

EMPRESA MANTIDA DESCLASSIFICADA

TMK ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy nº 9.457 - 1º andar, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada desclassificada, tendo em vista as discordâncias relatadas no processo de recurso nº 3813/20 quanto à planilha orçamentária de serviços com o mesmo código e com preços unitários diferentes: item 6.2.3. (R\$ 1,24/m³xkm) e 6.4.2. (R\$ 1,10/m³xkm) com código 05.10.026 "transporte de solo de 0 a 2" categoria por caminhão para distâncias superiores a 20km". Ainda, em melhor análise à planilha orçamentária, constatou-se outro erro referente ao item 6.4.2. discriminado como "escavação e carga mecanizada", quando o correto seria "transporte de solo de 1" e 2" categoria por caminhão para distâncias superiores a 20km, e superadas as fases de recursos e contra-razões referente ao julgamento das propostas, presente Concorrência 05/2019, o respectivo processo foi encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para que se proceda os procedimentos e os efeitos legais de homologação/adjudicação do presente certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE JULHO DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

AVISO DE LEILÃO

Será realizado LEILÃO PÚBLICO ON-LINE, para a ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS "EM PEÇA", PARA CORTE, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, conforme Edital. A Sessão Pública será no dia 30 de julho de 2020, a partir das 13h, através do site: www.canaldosleiloes.com.br. Leiloeiro: Kátia Silene Ballega de Sousa - JUCESP 659. Edital disponível no site: www.pilaridosul.sp.gov.br e www.canaldosleiloes.com.br. Informações através do telefone (15) 3278-9700, do e-mail: licitacao@pilaridosul.sp.gov.br, bem como no escritório da Leiloeira, pelo telefone (11) 2919-6828.

Pilar do Sul-SP, 02 de julho de 2020. MARCO AURÉLIO SOARES - Prefeito Municipal

PINDAMONHANGABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

COMUNICADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 (PMP 2993/2019)

Comunicamos a substituição do Anexo III "Planilha Orçamentária da licitação supra, que cuida de "Contratação de empresa de engenharia para execução de diversos serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de saúde gerados no Município de Pindamonhangaba, conforme termo de referência e menor preço por lote (lotes 01, 02, 03 e 04)", para correção do valor constante com "Total Geral", que, por isso, passou de R\$ 2.483.909,28", sendo que o correto é "R\$ 2.483.909,28", sem alteração dos valores unitários e valores totais por lote, mantendo assim as mesmas condições para formulação de propostas. Demais valores, anexos e datas permanecem inalterados.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 011/2020 (PMP 861/2020)

A autoridade superior, com base na análise dos documentos apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar e análise técnica emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, homologou, em 17/06/2020, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem radiológica com fornecimento de equipamento, software, materiais, insumos e mão de obra por profissionais especializados necessários à execução dos serviços", em favor da empresa Ambrosio & Ambrosio Radiologia Ltda, o item 01, no valor total de R\$ 465.792,00.

AVISO DE LICITAÇÃO - Encontra-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 (PMP 3151/2020) - Para

"contratação de empresa especializada para implantação de reservatório metálico com adequação das ligações do sistema de distribuição de água fria, com fornecimento de material e mão de obra", com entrega dos envelopes até dia 21/07/2020 às 14h e início da sessão às 14h30.

Os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações no endereço acima às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

PIQUETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E A EMPRESA OSAKA

CONSTRUTORA EIRELI EPP - EXTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE;

CONTRATADA: OSAKA CONSTRUTORA EIRELI EPP; OBJETO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para Construção de Muro de Contenção na Estrada Vilanova

João Nogueira da Silva - Pgt 050 - Bairro do Benfício, com

entrega TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, Processo Administrativo

nº 29/2020, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS - Por meio deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO,

ficam alterados os termos da "CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, do Contrato 019/2020, por ter sido

identificada incorreção, e passa a ter a seguinte redação:

06.182.8004-1077, sob elemento econômico 4.4.90.51.10, no

valor global de R\$ 338.611,24 (trezentos e trinta e oito mil,

seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$

321.680,68 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta

e seiscentos e oitenta centavos), com recurso proveniente do

Contrato de Repasse CT 2.922.419/2019 - Convênio 7-630/2020

- Casa Militar e R\$ 16.930,56 (dezesseis mil, novecentos e

trinta reais e cinquenta e seis centavos), recurso próprio da

Prefeitura, fica vedado o reajuste de preço". Ficam mantidas as

demais cláusulas do Contrato Original, aqui não modificadas ou

conflitantes com os demais termos deste instrumento. Piquete,

01 de julho de 2020. Ana Maria de Góuê - Prefeita Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E A EMPRESA OSAKA

CONSTRUTORA EIRELI EPP - EXTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE;

CONTRATADA: OSAKA CONSTRUTORA EIRELI EPP; OBJETO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para Construção de Muro de Contenção na Estrada Vilanova

João Nogueira da Silva - Pgt 050 - Bairro do Benfício, com

entrega TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, Processo Administrativo

nº 29/2020, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS - Por meio deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO,

ficam alterados os termos da "CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, do Contrato 019/2020, por ter sido

identificada incorreção, e passa a ter a seguinte redação:

06.182.8004-1077, sob elemento econômico 4.4.90.51.10, no

valor global de R\$ 338.611,24 (trezentos e trinta e oito mil,

seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$

321.680,68 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta

e seiscentos e oitenta centavos), com recurso proveniente do

Contrato de Repasse CT 2.922.419/2019 - Convênio 7-630/2020

- Casa Militar e R\$ 16.930,56 (dezesseis mil, novecentos e

trinta reais e cinquenta e seis centavos), recurso próprio da

Prefeitura, fica vedado o reajuste de preço". Ficam mantidas as

demais cláusulas do Contrato Original, aqui não modificadas ou

conflitantes com os demais termos deste instrumento. Piquete,

01 de julho de 2020. Ana Maria de Góuê - Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E A EMPRESA OSAKA

CONSTRUTORA EIRELI EPP - EXTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE;

CONTRATADA: OSAKA CONSTRUTORA EIRELI EPP; OBJETO:

Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra visando a execução de obras de

PAVIMENTAÇÃO DE PASSAGENS PÚBLICAS NA AVENIDA GEMELLI

WALDEMAR BRAS DE AQUINO E PRAÇA GERALDO POMPEU

MONTES através de Convênio CT 1022168/2014 - Convênio

614629/2014 - Ministério das Cidades e conforme TOMADA DE

PREÇOS Nº 02/2020, Processo Administrativo nº 03/2020, CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - Por meio deste SEGUNDO

TERMO ADITIVO, fica prorrogado a data de vigência do presente instrumento, por mais sessenta dias, devendo se encerrar em cinco de setembro de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original, aqui não modificadas ou conflitantes com os demais termos deste instrumento. Piquete, 01 de julho de 2020. Ana Maria de Góuê - Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E A EMPRESA JB DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ EPP - EXTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE;

CONTRATADA: JB DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ EPP; OBJETO:

Contratação de Empresa para Execução obra de Pavingamento e Recapeamento de vias públicas no município de Piquete/SP, a saber: Avenida Presidente Tancredo Neves e Rua Duque de Caxias, através do Contrato de Repasse CT 1041543-60/2017 - Convênio nº 862360/2017 - Ministério das Cidades e Recurso Próprio do Município e conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, Processo Administrativo nº 04/2020, CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - Por meio deste primeiro

termo aditivo de prazo, fica prorrogado o presente contrato, por mais noventa dias, encerrando em 04 de outubro de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original, aqui não modificadas ou conflitantes com os demais termos deste instrumento. Piquete, 01 de julho de 2020. Ana Maria de Góuê - Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE E A FERRAZ FILHO ENGENHARIA EIRELI EPP - EXTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE;

CONTRATADA: FERRAZ FILHO ENGENHARIA EIRELI EPP; OBJETO:

Fornecimento de MATERIAL e MÃO DE OBRA visando a manutenção e reforma da OBRA Nº 04 - Creche Municipal Ana Rodrigues, sito a Rua Estudante Paulo Leite 76 - Parque S. Miguel, Piquete - SP, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020, Processo Administrativo nº 20/2020, CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - Por meio deste primeiro termo aditivo de prazo, fica prorrogado o presente contrato, por mais sessenta dias, encerrando em 18 de setembro de 2020. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original, aqui não modificadas ou conflitantes com os demais termos deste instrumento. Piquete, 01 de julho de 2020. Ana Maria de Góuê - Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquete, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - TIPO MENOR PREÇO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de MATERIAL HOSPITALAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP": www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. Informações do Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piquete e pelo Telefone (12) 3156-1000, por e-mail: licitacao@piquete.sp.gov.br no horário das 10 horas às 17 horas e no site www.piquete.sp.gov.br/transparencia/licitacoes. Sessão de abertura para recebimento das propostas: DATA: 27/07/2020, HORÁRIO: 09:30 horas. OC: 85330080100202000093 e 85330080100202000004. LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço sito à Praça D. Pedro I, nº 88, Vila Celeste, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, quando será realizada a sessão de abertura. Piquete, 02 de julho de 2020. ALESSANDRA GONÇALVES FERREIRA DE ALMEIDA-PREGOEIRA

PIRACICABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 28/2020

Objeto: Execução de obras para implantação de galerias de águas pluviais na Av. Francisco de Souza - Canal Central - Bairro Vila Rezende. Entrega das Propostas: até 07/08/2020 às 13h30 horas. Abertura das Propostas: 07/08/2020 às 14h00min.

Modalidade: Concorrência nº 29/2020

Objeto: Execução de obras de infraestrutura para reforma de prédio municipal no Distrito de Artemis. Entrega das Propostas: até 07/08/2020 às 13h30 horas. Abertura das Propostas: 07/08/2020 às 14h00min.

Modalidade: Concorrência nº 30/2020

imóveis

CASAS VENDEM-SE

BRIG TOBIAS/TROCO

Casa nova. 3 côms. Gar + wc + lavanderia coberta + quintal grande. Vendo ou troco por casa na Vila Hortência F: 99113-8657 (102297/1)

VILA ZACARIAS

casas c/gar. 170 m² part. F:11 2 98718-8973 Ac troca (-) valor (102666/1)

TRUIJO R\$ 190 MIL

2 dorm, sala, coz, wc e gar. F.: (15) 99128-1360

VILA HORTÊNCIA

R\$ 230 mil. 3 dorm/suite e gar. F.: (15) 99128-1360

CAMPOLIM 3 DORM/STE

Vendo R\$ 250 mil. Alugo R\$ 800,00. F.: (15) 99128-1360

V. BARÃO \$150 MIL

4 Cods ótima com laje Docto ok F: 99840-6014

CASAS ALUGAM-SE

TRUIJO 3 DORM/STE

R\$ 2.000,00. F.: (15) 99128-1360

CENTRO 2 DORM E 3 GAR

R. Manoel Jose Fonseca. R\$ 1.700,00. (15) 99128-1360

APARTAMENTOS

ALUGAM-SE

JD. GUTIERRES

R\$ 800,00. 2 dorm e garagem. F.: (15) 99128-1360

CENTRO 3 DORM/STE

R\$ 2.200,00 com condomínio e 2 gar. F.: (15) 99128-1360

TERRENOS

VENDEM-SE

SALTO DE PIRAPORA

Lote de 300² Rua Francisco Manoel. Loteira R\$ 150 mil Ac proposta F: 988266060 (102739/1)

LIMPEZA TERRENOS

Lotes e Chácaras F: (15) 98177-3595 (Roque) (102258/1)

CHÁCARA

VENDE-SE

SALTO DE PIRAPORA

2.000m, KM 109 UFSCAR. R\$ 150 mil. F.: (15) 99128-1360

negócios e oportunidades

SERVIÇOS

MOTO FRETE

Domingos Engler
(15) 99109-8720

- Entregas Rápidas
- Serviços Variados
- Excelente Preço



BOTIJÃO DE GÁS - VAZIO

Apenas R\$ 120,00 F:(15) 99109-8720 (103112/1)

EDITAIS

Thais Moreira

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

EDITAL DE LEILÃO, para INTIMAÇÃO e conhecimento de todos os interessados, na venda do bem imóvel abaixo descrito, pertencente à FALÊNCIA DE SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A., representada pelo Sr. Administrador Judicial nomeado DR. SADI MONTENEGRO DUARTE NETO, CREDORES E MINISTÉRIO PÚBLICO. Processo nº 1024798-60.2014.8.26.0602. A DRA. ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma da lei, FAZ SABER, que por este Juízo processam-se os autos da FALÊNCIA DE SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A., com fulcro na Lei nº 11.101/2005, Pmv. CSM 1625/2009 do TJSP e Artigos 887 e seguintes do CPC. O leilão será realizado através do site TM LEILÕES (www.tmleiloes.com.br), portal de leilões, com escritório situado à Praça Dom José Gaspar, nº 134, conjunto 142 - São Paulo/SP, e-mail: thais@tmleiloes.com.br, levando a público, leilão do bem imóvel abaixo descrito, na modalidade on-line com 2ª. Praça no dia 27/08/2020 às 14:00 horas, encerrando-se no dia 01/09/2020 às 14:00 horas, onde serão aceitos lances com valor igual ou superior a 100% de avaliação caso não haja licitantes, iniciará a 2ª. Praça no dia 01/09/2020 às 14:01 horas, encerrando-se no dia 04/09/2020 às 14:00 horas, onde serão aceitos lances com valor igual ou superior a 50% de avaliação. CONDIÇÃO DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela leiloeira Thais Moreira de Sousa, devidamente matriculada na JUCESP sob nº 1.050, e-mail: thais@tmleiloes.com.br DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE ÚNICO - MATRÍCULA Nº 145.828 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA/SP. Vide matrícula completa no site: www.tmleiloes.com.br VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO: 4.656.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais) VALOR CORRESPONDENTE À 50% DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.328.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil reais) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Aurélio Lúria E. M. Zanoni, Zona Industrial, Bairro do Iporanga, Distrito do Eden, Sorocaba/SP. DÍVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente, junto ao Ofício onde tramita a ação ou através do Tel: (11) 3227-0009, 3278-9700, do e-mail: marilia@tmleiloes.com.br ou ainda no endereço da leiloeira situada na Praça Dom José Gaspar, nº 134, 14º andar - São Paulo/SP. DRA. ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO, Juíza de Direito. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ACESSO O SITE: WWW.TMLEILÕES.COM.BR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

AVISO DE LEILÃO

Será realizado LEILÃO PÚBLICO ON-LINE, para a ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS "EM PE", PARA CORTE, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, conforme Edital. A Sessão Pública será no dia 30 de julho de 2020, a partir das 13h, através do site: www.canalidosleiloes.com.br. Leiloeira: Kátia Silene Balleja de Sousa - JUCESP 659. Edital disponível no site www.pilardosul.sp.gov.br e www.canalidosleiloes.com.br. Informações através do telefone (15) 3278-9700, do e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br, bem como no escritório da Leiloeira, pelo telefone (11) 2919-0828. Pilar do Sul-SP, 02 de julho de 2020. MARCO AURÉLIO SOARES - Prefeito Municipal

O MELHOR CHOPP, DIRETO NA SUA CASA!

DELIVERY DE CHOPP
COM CHOPEIRA ELÉTRICA
E INSTALAÇÃO GRÁTIS!



AGUIAS TECH Ar Condicionado

- ✓ Instalação
- ✓ Assistência Técnica
- ✓ Manutenção Preventiva
- ✓ Limpeza Geral
- ✓ Residencial e Comercial

Aguias Tech Service
Serviços de qualidade
executados por equipe
especializada.

www.aguiastech.com.br

Prefeitura inicia inscrições on-line para vagas em creche

A Secretaria da Educação da Prefeitura iniciou na quarta-feira (1º) as inscrições on-line para vagas em creche, via formulário eletrônico. O período de inscrições termina no próximo dia 10. Para enviar os documentos necessários, os interessados devem acessar o link <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadastromunicipalunificado/inscricoes-para-vagas-em-creche-periodo-de-01-a-10-de-julho-de-2020/>.

As inscrições serão realizadas mediante formulário eletrônico indicado no site e devem ser anexados os seguintes documentos digitalizados: certidão de nascimento da criança, documentos dos pais com foto, comprovante atualizado de residência no Município, em nome dos pais ou responsáveis; comprovante de trabalho dos pais, sendo o caso; laudo médico (caso houver), comprovante judicial de guarda, sendo o caso; e documento que comprove participação no Cadastro Único para programas sociais do governo federal.

De acordo com a Secretaria da Educação, o preenchimento da ficha deve estar de acordo com os documentos anexados no envio. Caso falte algum documento ou o mesmo não esteja de acordo com o preenchimento, a inscrição será indeferida. O comprovante da inscrição será encaminhado aos pais ou responsáveis via e-mail.

As inscrições e matrículas contemplarão a criança com a vaga, porém o retorno presencial das aulas dependerá das determinações e orientações do Governo do Estado. O resultado de chamamento será publicado no site da Secretaria da Educação, conforme calendário já previsto. As matrículas dos contemplados com a vaga serão realizadas pelo e-mail deb@sorocaba.sp.gov.br.

CARROS

FORD VERONA-91

F: (15) 98179-7909 (102991/1)

ÔNIBUS E VANS

VAN 2010 15 LUGARES

tipo micro-ônibus F. (11) 93379-4301. (103411/1)

outros

Carlos Garbo
LACRISTAS DE CRIANÇAS
E TÍTULOS DE CASAMENTO

(15) 99196-0169
garbo_eventos@hotmail.com

CONSÓRCIOS

CONSÓRCIO DE IMÓVEL CONTEMPLADO

Crédito de R\$ 416 Mil para comprar Construir, quitar ou refinar R\$ 54 Mil + Parcelas. Cel 15 99722 7445 (103366/1)

DIVERSOS

FOGÃO \$150

Máquina \$ 150 Vende-se F: 99840-6014

MESA GRANDE \$100

De madeira Vende-se F: 99840-6014

RACK \$150

TV \$500 Vende-se F: 99840-6014

JORNAIS PARA PET'S

Pacote de jornais a partir de R\$ 6,00. A retirar. Enquanto durar o estoque. F: 3224-4123 (103141/1)

BOTIJÃO DE GÁS

Compro pago bem F.: 99109-8720

NOVO FORMATO GERMÂNICO

Visual mais moderno
Distribuição gratuita
Circulação ampliada

15 3224-4123

e-mail: comercial@diariodesorocaba.com.br

O seu café-da-manhã
recheado de informações

DIÁRIO DE SOROCABA

Comissão de Licitações

105

ABANDONO DE EMPREGO

"A Empresa IGESP S/A Centro Médico e Cirúrgico Instituto de Gastroenterologia de São Paulo, CNPJ/MF 61.442.190/0001-91, sito à Rua Silva, 32, Vila Velha, São Paulo/SP, comunica o licenciamento de Rubens José de Sousa, RG: 36.133.543-93, SSP/SP, que deixou de comparecer ao trabalho em 02/06/2020 sem apresentar qualquer justificativa, que nos termos do Disposto no Artigo 482, Letra I da CLT, que lhe fica consignado o contrato em caráter de urgência, para que renuncie suas atividades ou justifique, devidamente, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideramos sua atitude como ato de abandono de emprego, ficando V.Sa demitido por abandono de emprego na data de 01/07/2020, na forma do dispositivo citado na consolidação das Leis do Trabalho."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020. PREG. ADM. N.º 0126/2020. Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO "ESCRITÓRIO" PARA SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E EMPREGOS SELORES, COM ENTREGA PRECISA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Abertura da Licitação: 02/07/2020, às 14h00. Local: Rua do Comércio, 100, Centro, São Joaquim da Barra, SP. Edital completo poderá ser retirado, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 18h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimda Barra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (16) 3810-9010. São Joaquim da Barra, 02 de julho de 2020. Dr. Marcelo de Paula Meira, Prefeito.

FIPAI FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL

Despacho do Sr. Diretor Presidente de 02/07/2020

Ratificando, o ato declaratório de dispensa de licitação do processo a seguir, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, ressaltando que a justificativa técnica é de responsabilidade do servidor que assinou a mesma. Processo FIPAI nº 008/2020. Processo FINEP nº 01.14.0225-00 - Contrapartida EMBRAER. Contratada: Plásticos Nucleares Ferramentaria e Injeção de Plásticos Ltda. - CNPJ sob nº 12.232.522/0001-06. Valor: R\$ 44.000,00. Objeto: Serviços de usinagem e construção de rig de hélice. Interessada: FIPAI Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial.

Luiz Gonçalves Neto - Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

SEC. CIDADE - AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 202/2020 OBJETO: Permissão de uso a título precário das instalações de Box do Terminal Rodoviário Interestadual e Municipal "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida". Tipo maior oferta. Comunicamos para os devidos fins, que o procedimento licitatório acima epigrafado, encontra-se SUSPENSÃO. INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700. Ramal 48. MIGUEL MATTURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 02/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200383/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
A comissão de licitação da Prefeitura de Monteiro Lobato - SP, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço 002/2020 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA PEDRESTRES - CENTRO URBANO DE MONTEIRO LOBATO. A Sessão Pública realizada no dia 26/06/2020 foi suspensa para análise da documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LEILÃO Será realizado LEILÃO PÚBLICO ONLINE, para a ALIENAÇÃO DE EUCAUPTOS "EM PE", PARA CORTE, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, conforme Edital. A Sessão Pública será no dia 30 de julho de 2020, a partir das 13h, através do site: www.canaldoleilao.com.br. Leilão: Kátia Silene Balança de Sousa - JUCESP 659. Edital disponível no site: www.pilardosul.sp.gov.br e www.canaldoleilao.com.br. Informações através do telefone: (15) 3278-9700, do e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br, bem como no escritório da Leiloeira, pelo telefone (11) 2919-0828. Pilar do Sul-SP, 02 de julho de 2020. MARCO AURELIO SOARES - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) PREGÃO Nº 12/2020 - PROCESSO Nº 42/2020 Objeto: Registro de Preços de fraldas, genitoriais e infantis, diapers (até 12 meses), conforme especificações constantes do Edital. A sessão pública de processamento terá início às 9h (nove horas) do dia 17/07/2020 (sexta-feira). O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Urupês, Rua Rui Getúlio Martins Carqueja, nº 463, Sagrado 2, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h às 17h, bem como no endereço eletrônico: www.urupes.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo fax (17) 3552-1144 ou pelo e-mail: licitacoes@urupes.sp.gov.br. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 2 de julho de 2020.**
ALCEMIR CASSIO GREGGIO - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

EDITAL DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 040/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de Reforma no Barracão da Reciclagem, situado à Rodovia João Cinco Raimos SP-268 - Bairro Teodoros, Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTEÚDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Menor Preço Global. Encerramento, 20 de julho de 2020, às 10h00 horas. LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba - térreo, Rua João Lopes Filho, nº 120. Maiores informações através do telefone: (15) 3255-9500 - Ramal 503. O Edital completo está disponível no site: www.angatuba.sp.gov.br. Angatuba, 02 de julho de 2020.
LUIZ ANTONIO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200533/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 A comissão de licitação da Prefeitura de Monteiro Lobato - SP, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE CRIAÇÃO DA ROTAS DOS PASSAROS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Realização: 20/07/2020 com início às 09:30 horas no Paço Municipal. O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura, ou através do site www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelos telefones (12) 3979-9001.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Lourdes

Processo nº 33/2020 Prego Presencial nº 11/2020
Tipo de Licitação: Menor Valor Global. Data da realização - 17/07/2020 Horário: 9 horas. Objeto: aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção de pacientes da Divisão Municipal de Saúde. Gisela Toncini Prefeita

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Pregão Eletrônico nº 09/2020
Decisão Sobre Recurso
Na qualidade de Secretário de Saúde, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 002/2001 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, considerando o que consta nos autos, pelo acolhimento do parecer do parecerista e pelo recurso oferecido pelo licitante INAC, o Diagnóstico Médico Lda, decido pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso oferecido, com a anulação da sessão de 17/06/2020, no processo cujo objeto é contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos, cédula e acurionamento de materiais para os pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde da Estância Turística de Salto/SP, 01 de julho de 2020.
Fernando Ananício de Camargo
Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI/SP

Homologação de Licitação: Fica homologado o resultado do Pregão nº 11/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, que classificou a(s) empresa(s) BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS ERELI, totalizando R\$ 167.138,88; CONSTAN- TINO PNEUS S/A, totalizando R\$ 84.689,00; CP COMERCIAL S/A, totalizando R\$ 4.080,00, com todas as demais condições conforme Edital, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação deste ato para que o vencedor assine o contrato, sob pena de decair do direito ao registro de preço. Poderão ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas no Edital. BOREBI, 01/07/2020. PEDRO MIGUEL DE ARAUJO.

Extrato de Ata nº 26/2020: Pregão nº 46/2020. Contratante: Município de Borebi; Contratado: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS ERELI; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS. Vigência: 12 meses; Lotação: 133 vrs R\$ 3.378,00; 14 vrs R\$ 1.685,00; 15 vrs R\$ 1.220,00; 16 vrs R\$ 985,00; 17 vrs R\$ 650,00; 18 vrs R\$ 176,00; 19 vrs R\$ 407,90; 111 vrs R\$ 113 vrs R\$ 2.036,00; 115 vrs R\$ 242,00; 117 vrs R\$ 940,00; 118 vrs R\$ 1.331,00; 119 vrs R\$ 963,00; 120 vrs R\$ 1.141,00; 121 vrs R\$ 339,00; 122 vrs R\$ 282,00; 124 vrs R\$ 324,00; 125 vrs R\$ 445,00; totalizando R\$ 167.138,88. Data: 01/07/2020.
Folha de Ata nº 25/2020. Pregão nº 46/2020. Cópia.

SAE - Serviço Administrativo
LICITAÇÃO: Processo nº 000174/2020 - ORGAO: Autônomo de Água e Esgoto S/A. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DO ALUMINADO CENTRAL AMPARO, PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME E ANEXOS. Local de entrega: 09:30 horas - 16/07/2020 no Dia da Abertura das 16h00 ou através do site: www.saes.gov.br sob pena de anulação do processo. INSCRIÇÃO Nº 3808-8404, ramais: 302 ou 210 ou Valdeir. Amparo, 02 de julho de 2020. VALDENIR DE SOUZA BAB - Gerente de Suprimentos

Prefeitura Municipal de Carapicaba
Concorrência nº 04/20
Processo nº 167/2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica no Av. Amílcar Carlos nestes município. Rec. Abertura das envelopes das 09h00 horas.

República Pregão Presencial
Processo nº 14609/2020
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para execução de manutenção e abertura dos envelopes 16/07/2020 às 10h00 horas. Edital no site: www.carapicaba.sp.gov.br de Licitação e Compras, sito a Rua das Neves, 211, preterida com irregularidade. Informações: (11) 4164-55442. Carapicaba, 02 de julho de 2020. Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Edital - Pregão Eletrônico nº 11
Processo Administrativo nº 373. Encontra-se aberta licitação para contratação de pessoa jurídica para serviços de coleta e manutenção de instalações das Unidades Básicas de UBSs, conforme especificações de Referência (Anexo I), a cargo da de Saúde. O Pregão se realizará ELETRÔNICA, através da BEM Brasileira de Mercadorias, na data de 1 de 2020. Cadastro de Propostas: 13h 08h15, no dia 06/07/2020 até as 13h



Digite o termo de busca



LEILÃO DE EUCALIPTOS EM PÉ

Abertura no dia 30/07/2020 às 13:00:00

Leiloeiro oficial: Katia Silene Balleja de Sousa

Modalidade do leilão: LANCES SOMENTE ONLINE

Local para visitaço: VEJA LOCAIS DE VISITAÇÃO NO EDITAL

Quantidade de lotes: 4

Transmissão ao vivo acesse: <https://youtu.be/YEF7qQj3iXI> (<https://youtu.be/YEF7qQj3iXI>)

Descrição do leilão

LEILÃO DE EUCALIPTOS EM PÉ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PODERÃO SER OBTIDAS COM A EQUIPE DA LEILOEIRA PELOS TELEFONES (11) 2919-0828 OU PELO E-MAIL: LEILAO@CANALDOSLEILOES.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Comissão de Licitações

108

Edital do Leilão

(arquivos_dos_leiloes/bCuHRD6WBUom2vLN6v2redv14YQXWr.pdf)

Liberado para lance

Categoria



Categoria

Numero do lote

Pesquisar por:

Ordenar



Ordenar por



Lote 01

1892 arvores de Eucaliptos...

Lance Atual

R\$13.137,68 (un) (Lucianoeoliveira)

64

Ver mais (detalhes-lote.php?leilao=0000000160&numeroLote=1&lote=5468&position=0)



Canal dos Leilões
Comissão de Licitações
109 Ass.

Lote 2

2562, arvores de Eucaliptos...

Lance Atual

R\$15.572,24 (un) (lucianoeoliveira)

👁36

Ver mais ([detalhes-lote.php?leilao=0000000160&numeroLote=2&lote=5469&position=1](https://canaldosleiloes.com.br/leilao.php?leilao=0000000160&numeroLote=2&lote=5469&position=1))



Lote 03

12.615 Arvores de Eucaliptos...

Lance Atual

R\$46.578,24 (un) (garciamais)

👁36

Ver mais ([detalhes-lote.php?leilao=0000000160&numeroLote=3&lote=5470&position=2](https://canaldosleiloes.com.br/leilao.php?leilao=0000000160&numeroLote=3&lote=5470&position=2))



Lote 04

Arvores de Eucaliptos...

Canal dos Leilões
110 m

Lance Inicial

R\$27.879,36

👁18

Ver mais (detalhes-lote.php?leilao=0000000160&numeroLote=4&lote=5471&position=3)

1



(index.php)

f

(<https://www.facebook.com/canaldosleiloes.com.br>)

Somos especializados em leilões nas especialidades online e presencial veja todas as novidades e lotes disponíveis.

Copyright © 2016, Canal dos Leilões, Todos os direitos reservados - Política de privacidade (politica-de-privacidade.php)

Desenvolvido por Business4you
(<http://www.business4you.com.br/>)

Associação dos Leilões
Comissão de Leilões
111 m

Lotes negociados

Lote: 01 - Vendido R\$13.137,68 - lucianoelivella
Lote: 2 - Vendido R\$15.572,24 - lucianoelivella
Lote: 03 - Vendido R\$46.578,24 - garciamais
Lote: 04 - Não Vendido - - -

Leilão encerrado! Obrigado pela participação.

Confira ao lado a relação dos lotes do leilão.
 Os lotes que foram arrematados por você estão de outra cor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL – SP

Leilão Nº. 01/2020

Processo nº 01/2020

ATA DO LEILÃO Nº. 01/2020

ATA DE ABERTURA do processo licitatório do **LEILÃO PÚBLICO nº. 01/2020** destinado à venda de eucaliptos “em pé”, para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Às 13h00min do dia trinta de julho de dois mil e vinte, através do site www.canaldosleiloes.com.br, o leilão aconteceu somente na modalidade virtual e com lances online, devido a situação atual do país perante ao covid-19, sendo que o mesmo também foi transmitido ao vivo no canal do youtube.

De um lado os membros representantes da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul os Senhores Rafael Bueno Ribeiro, encarregado de licitações, portador do CPF 478.153.348-57 e José Florêncio Teixeira, encarregado de patrimônio, portador do CPF 072.820.128-30, e de outro lado a equipe de leilão representada pela Leiloeira Oficial Katia Balleja de Sousa Jucesp 659, portadora do CPF: 164.966.748.50, Roberto Balleja Junior portador do CPF: 143.863.418-89, e Ana Claudia Valiante Pignatari portadora do CPF: 386.338.938-78.

Após realizado o credenciamento dos interessados previamente no site da leiloeira nos termos do Edital, iniciou os trabalhos lendo as condições de vendas e em seguida iniciou-se a etapa de lances.

O leilão contou com a presença de 3 credenciados e seu encerramento deu-se às 14h55. A tabela abaixo exhibe o resultado do leilão.

LOTES VENDIDOS:

Comissão de Licitações
113

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPRADOR	VALOR
1	1892 árvores de Eucaliptos, sendo 540,57 Quantidade Total m³ estéreo, (3,5 árvores por m³ estéreo)	LUCIANO ELPIDIO DE OLIVEIRA CPF: 087.326.438-02 - RG: 19308435-1 Endereço: RUA DOM LUCIO ANTUNES DE SOUZA, 695 - CEP: 18185-000 - Bairro/Cidade: CENTRO - PILAR DO SUL/SP Tel. Celular: (15) 99751-6996 Tel. Comercial: (15) 3278-4086 Tel. Residencial: (15) 3278-0994	R\$ 13.137,68
2	2562, árvores de Eucaliptos, sendo 640,51 Quantidade Total m³ estéreo, (4 árvores por m³ estéreo)	LUCIANO ELPIDIO DE OLIVEIRA CPF: 087.326.438-02 - RG: 19308435-1 Endereço: RUA DOM LUCIO ANTUNES DE SOUZA, 695 - CEP: 18185-000 - Bairro/Cidade: CENTRO - PILAR DO SUL/SP Tel. Celular: (15) 99751-6996 Tel. Comercial: (15) 3278-4086 Tel. Residencial: (15) 3278-0994	R\$ 15.572,24
3	12.615 Arvores de Eucaliptos, sendo 1.940,76 Quantidade Total m³ estéreo, (6,5 árvores por m³ estéreo)	MARCOS GARCIA DE SALES CPF: 275.705.138-51 - RG: 292235938 Endereço: alameda das pitangueiras, 19 - CEP: 18185-000 - Bairro/Cidade: campo grande - pilar do sul/SP Tel. Celular: (15) 99789-1188 Tel. Comercial: (15) 3278-9090 Tel. Residencial: (15) 3278-9091	R\$ 46.578,24
4	Arvores de Eucaliptos, sendo 1161,64 Quantidade Total m³ estéreo, (6,5 árvores por m³ estéreo)	Sem licitante interessado	0
Total:			R\$ 75.288,16

Katia Silene Balleja de Sousa
Leiloeira Oficial – Jucesp 489

Roberto Balleja Junior
CPF: 143.863.418.89

Ana Claudia Valiante Pignatari
CPF: 386.338.938-78

Rafael Bueno Ribeiro
CPF : 478.153.348-57

José Florêncio Teixeira
CPF 072.820.128-30

Comissão de Licitações

114

15/08/2020
240516/1
BANCO DO BRASIL
18551-87
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO
CLIENTE: PM PULAR DO SUL FERI
AGENCIA: 2406-5
CONTA: 9.189-8
DATA: 03/08/2020
NR. DOCUMENTO: 24.161.467.100.155
VALOR DINHEIRO: 14.354,96
VALOR TOTAL: 14.354,96

NOME DO DEPOSITANTE: TATIANE DIAS GÖES OLIVEIR
CPF: 198.170.408 60
IDENTIDADE: 29045706 7
ORGÃO EMISSOR: SSP SP

NR. AUTENTICACAO: 3 0F7.847.CE0.6EC.BF1
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

OK

**bradesco**
net empresa**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 03/08/2020 - 16h25

Nº de controle: 836365866816264826 | Documento: 8365651

Conta de débito: **Agência: 1959 | Conta: 0010500-7 | Tipo: CONTA CORRENTE**
Empresa: **GARCIA MAIS FLORESTAL LTDA ME | CNPJ: 013.837.800/0001-03**

Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**CNPJ: **46.634.473/0001-41**Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 2446 | Conta: 91898**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**Valor: **R\$ 23.289,12**Tarifa: **Isento**Valor total: **R\$ 23.289,12** OKTipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **03/08/2020** OK

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

foDq*ta0 xqSjxDfi aB7pl3*s yg7t0UoA ZjY2yiPJ PHh@YY*1 8uy#3vW4 LViEAFBB
kwx*tC#a 4vLgACoG S@EJ4c23 6oLp9cKY 2vRVJ6#F qyntTL2P 3RHc@CWO kyB2u6dm
B49y2Mrq SWdC@*@A @Z2NlwjB I66oNslm BwpPXzT2 dkEN@gEO 83656510 3/08/202

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Comissão de Licitação

116 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 61/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6046/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e o Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador do RG n.º 29.223.593-8, inscrito no CPF n.º 275.705.138-51, residente e domiciliado à Rua Alameda das Pitangueiras n.º 19 Bairro Campo Grande na cidade de Pilar do Sul, Estado de SP, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 6046/2019, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público n.º 01/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

ITEM	LOCAL/DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUANT. TOTAL (M³ ESTÉREO)	TOTAL EM R\$
Área 03	Área Nova - Futuro Aterro Sanitário/ 12.615 árvores (6,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	1.940,76	46.578,24
TOTAL GERAL: R\$ 46.578,24 (Quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

- 2.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.
- 2.2. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;
- 2.3. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
- 2.4. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;
- 2.5. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.
- 2.6. Todos os procedimentos para corte, remoção e retirada deverão estar em conformidade com o Termo de Referência do Leilão n.º 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 46.578,24 (Quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público n.º 01/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laudo emitido pelo gestor do presente.
- 4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.
- 4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.



CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento é responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 10 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

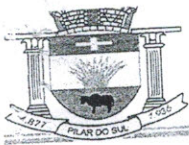
JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

MARCOS GARCIA DE SALES
COMPRADOR

Testemunhas:

Nome: MATEUS COSTA OLIVEIRA
RG: 40.423.385.9
CPF: 432.063.388.16

Nome: JOSE F. FEIXEIRO
RG: 18369715
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 60/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6046/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e o Sr. **LUCIANO ELPIDIO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 19.308.435-1, inscrito no CPF n.º 087.326.438-02, residente e domiciliado à Rua Dom Lucio Antunes de Souza n.º 695 Bairro Centro na cidade de Pilar do Sul, Estado de SP, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações do Edital do **LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2020**, e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 6046/2019, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de eucaliptos "em pé", para corte, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em conformidade com o Leilão Público n.º 01/2020, nas condições em que se encontram, na seguinte disposição:

ITEM	LOCAL/DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUANT. TOTAL (M³ ESTÉREO)	TOTAL EM R\$
Área 01	Aterro Sanitário Desativado 1892 árvores (3,5 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	540,57	13.137,68
Área 02	Aterro Sanitário Desativado 2562,04 árvores (4,00 árvores por m³ estéreo)	Bairro do Avaré	640,51	15.572,24
TOTAL GERAL: R\$ 28.709,92 (Vinte e oito mil setecentos e nove reais e noventa e dois centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DO OBJETO)

- 2.1. O corte, a retirada, o carregamento e o transporte do bem objeto deste certame ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO, sem auferir custos à Contratante.
- 2.2. O corte deve ser iniciado 15 dias após a assinatura do presente contrato;
- 2.3. A remoção deverá ser iniciada em no máximo 15 dias após o início do corte;
- 2.4. A retirada deverá ser iniciada em no máximo 30 dias após o início do corte;
- 2.5. Em 90 dias toda a madeira deverá estar fora dos limites da propriedade, sob pena de sanções contratuais.
- 2.6. Todos os procedimentos para corte, remoção e retirada deverão estar em conformidade com o Termo de Referência do Leilão n.º 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 28.709,92 (vinte e oito mil setecentos e nove reais e noventa e dois centavos)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Leilão Público n.º 01/2020, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

- 4.1. O montante devido deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda quando atingir 50% (cinquenta por cento) da retirada total da área, considerando laudo emitido pelo gestor do presente.
- 4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada depositado na conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo: Banco do Brasil Agência 2446-5 Conta Corrente 9189-8 CNPJ 46.634.473/0001-41 ou cheque administrativo próprio, nominal.
- 4.3. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.4. Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivos justificados e desde que deferido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital do Leilão nº 01/2020, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

6.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DAS RESPONSABILIDADES)

8.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Comissão de Licitação

121

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

9.1. O gestor do presente Contrato será a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, representada pelo Sr. Secr. José Almeida Rosa Junior, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou vício apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

10.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

11.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 10 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

LUCIANO ELPIDIO DE OLIVEIRA
COMPRADOR

Testemunhas:

Francine C Xavier
Nome:
RG: 50.842.735-6
CPF:

18 369 718
Nome:
RG:
CPF:

Comissão de Licitações

Fls. 122